



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2012

EDITAL

(Processo nº 016.697/11-1)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 016.697/11-1, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao **fornecimento e instalação de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), com garantia estendida, treinamento e assistência técnica on site.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/04/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), com garantia estendida, treinamento e assistência técnica on site, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – Para os fins do previsto no subitem anterior, a licitante poderá contatar a Chefia da SEFOT, Senhor Valdecy David B. Soares, pelo telefone (61) 3303-4367, podendo, na oportunidade, esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especificações técnicas do objeto do presente edital.



SENADO FEDERAL

3.1.2 – A vistoria deverá ser realizada nos horários de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h, no prazo de até 48 horas, antes da data de abertura do certame.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitido pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total mensal e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – deverá ser apresentada planilha de composição do valor ofertado, contemplando, no mínimo, o previsto na cláusula sexta do Anexo 03 (Minuta de contrato); e

4.2.2 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega dos equipamentos, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato; e

4.4.2 – Prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica *on site* dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante, contados a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou que desatendam as exigências deste edital.

4.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



SENADO FEDERAL

enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com a planilha de composição de valor, nos moldes do subitem 4.2.1; os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos; informações detalhadas de eventuais necessidades de adequação estrutural (elétrica, hidráulica ou edificação) para instalação e funcionamento do sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), a ser realizada cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviço compatível com o da presente licitação.

12.3.2 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

- a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

- a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI); e

- a.4. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.3 deste edital, respectivamente.

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste



SENADO FEDERAL

Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** – Termo de Referência;
- **Anexo 02** – Especificações Técnicas; e
- **Anexo 03** – Minuta de contrato.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de março de 2012.

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2012

(Processo nº 016.697/11-1)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA				
OBJETO	Fornecimento e instalação de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), com garantia estendida, treinamento e assistência técnica <i>on site</i> .			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 - Especificações			
QUANTIDADE	01 (um) sistema.			
JUSTIFICATIVA	Desativação de um equipamento com processamento convencional para chapas Off-Set devido à sua tecnologia já ultrapassada, o que atualmente resulta em falta de peças de reposição no mercado e inúmeras intervenções do Serviço de Manutenção Industrial.			
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global			
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário R\$
				Preço Total R\$
	01	01	Fornecimento de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP) conforme especificações do edital e seus anexos	1.253.367,80
	02	01	Instalação	20.286,10
	03	01	Treinamento	16.000,00
	04	48	Assistência Técnica <i>on site</i>	6.266,83
Valor estimado global: R\$ 1.590,461,74 (hum milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) .				
Observação: O valor mensal aceitável a ser considerado para a assistência técnica <i>on site</i> será de até 0,5% (meio por cento) do valor ofertado do equipamento.				



SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	Garantia de funcionamento e assistência técnica <i>on site</i> dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, independentemente da garantia padrão oferecida pelo fabricante, contados a partir do 13º mês após o recebimento definitivo.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme cláusula sexta da minuta de contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 037635 Natureza da Despesa: 449052
LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	SEFOT – Serviço de Fotomecânica e Fotoeletrônica da SEEP – Secretaria de Editoração e Publicações – Senado Federal, Via N2, Bloco D, Praça dos Três Poderes S/N – Brasília – DF, CEP: 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula décima primeira da minuta de contrato.

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2012

(Processo nº 016.697/11-1)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CATMAT: 236945

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) – CTP – (Computer-to-plate) com tecnologia laser térmica, folha inteira, para utilização de chapas gráficas ecologicamente corretas (sem processo químico e de acordo com as diretrizes do programa “Senado Verde”), sistema de perfuração de chapa, Punch interno automático (pré-registro) inline para 02 (dois) tipos de perfuração (chapas para as impressoras Roland 700 e SpeedMaster 74), alimentação automática de chapas “multi-cassette autoloader” com 05 bandejas nos formatos da SEEP, empilhador de chapas “Stacker” on line, treinamento operacional para os operadores e assistência técnica *on site*.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1-** Tamanho de chapas que atenda todo o intervalo entre 381x457mm e 1040x785mm;
- 2.2-** Espessuras de chapas 0,15mm (GTO) e 0,30mm (as demais);
- 2.3-** Resolução que atenda todo o intervalo entre 1.800 e 2.540 dpi;
- 2.4-** Lineatura (lpi) que atenda o intervalo entre 100 e 210 lpi;
- 2.5-** Capacidade de gravação de retículas de 2% a 98%;
- 2.6-** Capacidade de gravação de, no mínimo, 20 chapas por hora (do início ao final do processo) no formato 1.040 x 785, na resolução 2.400dpi;
- 2.7-** Capacidade de geração e interpretação de arquivos TIFF de 1 Bit;
- 2.8-** Normalizador que refina os arquivos para padrão ABNT e PDF/X4;
- 2.9-** Nobreaks, compressores, estabilizadores e demais acessórios necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos correrão por conta do contratado;
- 2.10-** Manuais de operação e manutenção da máquina na língua portuguesa (imprescindível);



SENADO FEDERAL

2.11- Fornecimento da quantidade de insumos necessários para gravação e processamento dos testes, instalação e treinamento de pessoal;

2.12- Contemplar a calibração de chapas dos principais fabricantes;

2.13- A SEEP dispões de rede elétrica trifásica de 380V (F-F), 220V (F-N), com variação máxima de 10%, 60Hz. Independentemente desta condição favorável, juntamente com o equipamento o fornecedor deverá fornecer “no breaks”, transformadores elétricos, estabilizadores de tensão e/ou corrente elétrica, filtros harmônicos, filtro de linha, ou qualquer equipamento correlato que seja devidamente compatível e, necessariamente, a licitante deverá incluir em sua proposta. A não inclusão na proposta acarretará sua desclassificação por não atendimento das especificações.

3. TREINAMENTO

Ministrados por técnico(s) qualificado(s).

3.1.1 Treinamento Operacional:

- a) Treinamento operacional para 5 (cinco) servidores a serem indicados quando da instalação do equipamento, dividido em duas turmas;
- b) Carga horária: no mínimo de 8 (oito) horas por turma;
- c) Horário(s): 1ª turma: de 8h às 12h
2ª turma: de 14h às 18h

3.1.2 Treinamento para Manutenção preventiva e corretiva:

- a) Treinamento para manutenção preventiva e corretiva para 04 (quatro) servidores a serem indicados quando da instalação do equipamento, em uma única turma;
- b) Carga horária: no mínimo de 8 (oito) horas;
- c) Horário(s): das 14h às 18h

3.1.3 Treinamento para suporte técnico:

- a) Treinamento para suporte técnico para 04 (quatro) servidores a serem indicados quando da instalação do equipamento, em uma única turma;
- b) Carga horária: no mínimo de 8 (oito) horas;
- c) Horário(s): das 14h às 18h

4. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE

O prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica *on site* dos equipamentos (garantia estendida) será de 48 (quarenta e oito) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante (de 12 meses), contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data do termo de recebimento definitivo.



SENADO FEDERAL

Durante o prazo de garantia de funcionamento do equipamento, que abrange tanto a garantia padrão oferecida pelo fabricante como a garantia estendida solicitada, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site*, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

O valor mensal máximo aceitável a ser considerado para a assistência técnica *on site* será de até 0,5% (meio por cento) do valor ofertado do equipamento.

Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, por solicitação expressa do SENADO, da seguinte forma:

- I - o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO;
- II - o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início do atendimento;
- III - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- IV - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Correrão por conta da CONTRATADA:

- a) fornecimento de *nobreaks*, compressores, estabilizadores e demais acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;
- b) as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA responsáveis pelo treinamento e quaisquer outros procedimentos necessários.

II- O prazo de entrega dos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2012

ANEXO 03

(Processo nº 016.697/11-1)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento e instalação de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), com garantia estendida, treinamento e assistência técnica on site.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2012, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 016.697/11-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP), com garantia estendida, treinamento e assistência técnica on site**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI - manter disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes;
- VII - prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada; e
- VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma **Declaração do fabricante ou representante legal** no Brasil informando que as peças e componentes a serem substituídas, no período da garantia, serão originais do fabricante e de que a licitante possui pessoal com treinamento técnico especializado no objeto, o qual será utilizado na instalação do equipamento e treinamento dos operadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento de *nobreaks*, compressores, estabilizadores e demais acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo renumerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pelo treinamento e quaisquer outros procedimentos necessários serão custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrá por conta da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Caberá à CONTRATADA:

I – entregar o objeto do presente contrato, no prazo máximo **de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato; e

II – orientar e treinar, o pessoal indicado pelo gestor do presente contrato, em número de 13 (treze) servidores, durante um período mínimo de 02 (dois) dias úteis, para o treinamento operacional, o treinamento de manutenção preventiva e corretiva e o treinamento para suporte técnico de acordo com os itens 3 e 5 do Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer, quando do treinamento do pessoal, os manuais de operação e catálogo de peças para mostra da seqüência de montagem do referido equipamento em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica *on site* dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças originais de reposição por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega do equipamento se realizará nas dependências do Serviço de Fotomecânica e Fotoeletrônica (SEFOT) da SEEP – Secretaria de Editoração e Publicações, do Senado Federal, localizada em Brasília-DF, conforme especificações, quantidades e prazo(s) determinados neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fará a instalação e colocará o equipamento em condições de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, e realizará os testes de conformidade e verificação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - A CONTRATADA procederá a desembalagem e montagem do equipamento para a realização dos testes de recepção;

II - Após concluída a instalação, constatado o pleno funcionamento do equipamento no ambiente da Rede do Senado Federal/SEEP, e realizados os treinamentos, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA entregará o equipamento novo e acondicionado de forma adequada em caixa lacrada de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, durante o período de instalação do equipamento, deverá manter, nas dependências do SENADO, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para, caso o equipamento venha a apresentar defeito, o mesmo seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO OITAVO - O equipamento será recusado se:

- I – não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- II – apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;
- III – apresentar defeitos durante os testes de conformidade; e
- IV – apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA, conforme parágrafo sexto desta cláusula e dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO poderá aceitar equipamento com qualidade e desempenho superior em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos deste edital e seus anexos referentes às condições exigidas para sua instalação, tais como rede elétrica, hidráulica, plataforma de informática, treinamento e quaisquer outras exigências previstas neste edital, mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do órgão técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os serviços serão executados diretamente, sob orientação e comendo exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I - provisoriamente, após a entrega e conferência de todos os equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, **após a instalação, realização dos treinamentos e avaliação de pleno funcionamento**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE

O prazo de garantia de funcionamento e assistência técnica *on site* dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) meses, independente da garantia padrão oferecida pelo fabricante, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, que não se confunde com a garantia original do fabricante, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica *on site*, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

I - Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 07:00 e 00:00 horas, por solicitação expressa do SENADO, da seguinte forma:

I - o início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO;

II - o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do início do atendimento;

III - entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

IV - entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

V - quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:



SENADO FEDERAL

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço; e
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato e observará os seguintes critérios:

I - a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento aos Chefes do Serviço de Fotomecânica e Foeletrônica (SEFOT);

II - o Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção;

III - mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao gestor do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a execução dos serviços de manutenção, os equipamentos somente poderão ser desconectados pela CONTRATADA após autorização do SENADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Un.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Un.	Fornecimento de 01 (um) sistema térmico de gravação de chapas direto do computador (Computer-to-plate – CTP) conforme especificações do edital e seus anexos		
02	01	Un.	Instalação		
03	01	Un.	Treinamento		
04	48	mês	Assistência Técnica on site		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente aos equipamentos, instalação e treinamento será pago após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente ao serviço de assistência técnica será pago mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prestação da garantia, nos termos da Cláusula Décima deste contrato, da entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do fornecimento e instalação do equipamento, bem como do treinamento a ser oferecido aos servidores do SENADO, será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço dos serviços de assistência técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia de fábrica, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037635 e Natureza de



SENADO FEDERAL

Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento) incidentes sobre o valor mensal do serviço de assistência técnica <i>on site</i>	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
3	Veicular, sem autorização específica do SENADO, publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.

GRAU 2	
0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor mensal do serviço de assistência técnica <i>on site</i>	
ITEM	INFRAÇÃO
4	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar o Relatório de Visita, aos Chefes do SEFOT, por ocorrência.
6	Atrasar o início ou conclusão do atendimento do serviço de assistência técnica <i>on site</i> , por equipamento e por hora.

GRAU 3	
1% (um por cento) incidentes sobre o valor mensal do serviço de assistência técnica <i>on site</i>	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de fornecer a seus empregados, quando em serviço no SENADO, equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

8	Deixar de enviar ao gestor relatório detalhado dos atendimentos registrados no mês, por ocorrência.
9	Atrasar a substituição de equipamento ou material rejeitado e/ou defeituoso, por equipamento e por dia de atraso.

GRAU 4	
3,0% (três por cento) incidente sobre o valor mensal do serviço de assistência técnica <i>on site</i>	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
11	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 4, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de até 60 (sessenta) meses consecutivos após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR